



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.271, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a permuta entre lotes doados pelo Município, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a permuta entre lotes doados pela Prefeitura Municipal, localizados em loteamentos sociais implantados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A permuta de que trata o “caput” do artigo anterior poderá ser efetuada:

I-Entre lotes localizados no mesmo Loteamento Social;

II-Entre lotes localizados em Loteamentos Sociais distintos;

III-Entre lotes gravados pelos ônus previstos nas respectivas Leis que criaram o Loteamento Social;

IV-Entre um lote gravado com os ônus previstos na respectiva Lei que criou o Loteamento Social e outro lote já desonerado.

§1º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o permutante assumirá, de forma irrevogável e irrestrita, os ônus do imóvel permutado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Habitação criará um cadastro onde serão inscritos os possuidores interessados na permuta de lotes de que trata esta Lei.

Parágrafo único: O cadastro a que se refere o caput deste artigo tem por fim o controle e publicidade, não garantindo qualquer prioridade aos inscritos que terão liberdade para permutar os seus lotes, nos termos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

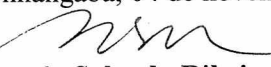
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Habitação, deverá emitir parecer após a análise do pedido de permuta, indicando a possibilidade legal e o ônus a ser cumprido pelas partes e cabendo, a decisão final ao Secretário de Habitação.

Art. 5º. Os possuidores que já pleitearam a permuta entre os lotes doados pelo Município em Loteamentos Sociais junto à municipalidade, serão cadastrados de ofício pela Secretaria de Habitação que deverá emitir parecer na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Todo o procedimento de permuta, com os ônus assumidos pelos permutantes ficará registrado na Secretaria de Habitação para os fins de ulterior outorga da escritura pública de doação.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2011.

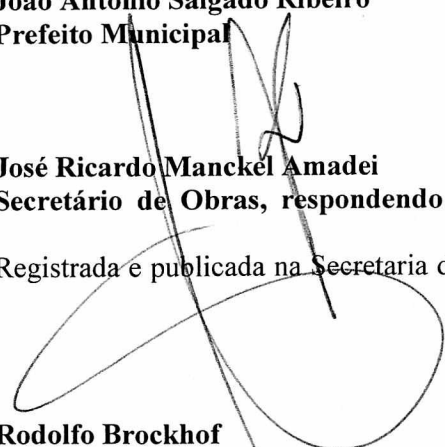

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Ricardo Manckel Amadei
Secretário de Obras, respondendo pela Secretaria de

Habitação

em 04 de novembro de 2011.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

CBA/ Projeto de Lei nº 169/2011